



RESOLUÇÃO nº Sesi/CN-0010/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DO Sesi -
Recurso ao Conselho Nacional do Sesi
interposto pela Empresa VONPAR
REFRESCOS S/A, contra Decisão
Administrativa sobre Notificação de
Débito Nº RS-65308, do Sesi/DR/RIO
GRANDE DO SUL, com proposta pelo não
provimento do recurso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 020/2014 – DIDEN, do Diretor do
DN/Sesi;

Considerando a Proposição Nº 02/2014, do Diretor do DN/Sesi;

Considerando os termos dos Pareceres Nºs 796/12 e 417/13
emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0007/2014,
emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi,
in Proc. Sesi/CN-0065/2014;

Considerando a defesa apresentada pela empresa VONPAR
REFRESCOS S/A, em razão da Notificação de Débito nº RS-65308
relativa à Contribuição devida ao Sesi;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor
Superintendente do Sesi que deferiu parcialmente a referida
Defesa, com base no Parecer 796/12, emitido pela Diretoria
Jurídica (doc.junto);

CONSIDERANDO que a empresa VONPAR REFRESCOS
S/A, inconformada com o deferimento parcial de sua Defesa,
interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi (doc.junto),
não apresentando nenhum novo argumento;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu
entendimento opinando pelo não provimento do Recurso da
empresa em tela (doc.junto);

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do
Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada em 26/03/2014,

RESOLVE:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa VONPAR REFRESCOS S/A, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº RS-65308 do Sesi/DR/RIO GRANDE DO SUL, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 796/12, 417/13 e 0007/2014, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se, em sua íntegra, a Notificação de Débito nº RS-65308, relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2014



JAIR MENEGUELLI
Presidente